LEI MUNICIPAL N. 2218 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME CONVÊNIO PRADEM.

ALFREDO TEIXEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a partir de 05.12.03 até 28.02.2004, podendo ser renovado pelo prazo nele estabelecido ou ser rescindidos total ou parcial, no momento em que houver a nomeação de professores e funcionários pelo Estado para atender ao Convênio PRADEM se diverso do aqui fixado, servidores em quantidade, função e salários mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL
01	PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	NÍVEL I OU NÍVEL II	20 HORAS	222,06 288,70
01	PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	NÍVEL I OU NÍVEL II	40 HORAS	444,14 577,40

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Lei nº 1875/01.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas constantes no Convênio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA